



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 3193/2019– GP

Lei 1487/2019

Dispõe sobre: “Dia do Evangélico e da Cultura Evangélica.”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do **Vereador Homero Aparecido de Moraes** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito municipal o “Dia do Evangélico e da Cultura Evangélica” a ser comemorada no último sábado do mês de outubro.

Artigo 2º - No dia do Evangélico, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Artigo 3º- O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do município.

Artigo 4º- Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município.

Parágrafo Único - A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico e da Cultura Evangélica” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no município.

Artigo 5º- O “Dia municipal do Evangélico e da Cultura Evangélica” destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional, protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas e neo-pentecostais.

Artigo 6º- Cabe as Igrejas adotarem o último sábado de outubro, conforme lhes convir a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único- Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas culturais:

- a) Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração
- b) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos
- c) Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da comunidade.
- d) Feira do livro evangélico
- e) Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 7º- A Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos